



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

SEI nº 0000034-52.2023.6.13.8067

Acordo de Cooperação nº 015/2023 – TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, NA
FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TREMG**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, Adriana Mafra Oliveira, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, CNPJ nº 18.085.563/0001-95, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 14, Bairro Centro, CEP nº 39.790-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Orlando Cardoso Pereira, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação na área de comunicação a ser prestada pelo Município de Água Boa/MG ao **TREMG**, visando fomentar a divulgação das orientações do **TREMG** e do Cartório Eleitoral da 067ª Zona Eleitoral de Capelinha/MG aos eleitores, mormente a notícia do retorno do atendimento biométrico, bem ainda a divulgação, às comunidades rurais, das datas de atendimento itinerante (PAIOL) e, no período eleitoral, fazer a divulgação dos horários e itinerários dos ônibus de transporte de eleitores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a empreender esforços para garantir que o cronograma seja cumprido, nos prazos discriminados, nos termos que se segue:

I – DO TREMG

- a. Fornecer as mensagens a serem divulgadas pelo carro ou moto de som ou outros meios de comunicação;
- b. Fornecer cronograma de divulgação com a relação dos bairros, distritos, povoados e zona rural que serão atendidos.

II – DO MUNICÍPIO

- a. Fazer a circulação de carro ou moto de som, conforme cronograma, divulgando mensagens da Justiça Eleitoral, em todos os bairros, distritos, povoados e zona rural do Município a ser atendido;
- b. Disponibilizar motorista/piloto e combustível;
- c. Efetuar a divulgação pelas redes sociais do Município das campanhas realizadas pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao motorista/piloto são responsabilidade do Município mencionado na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31 (trinta e um) de dezembro 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção da cooperação assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Município de Água Boa proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.
- II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Município de Água Boa e o TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.
- III. Faz parte deste Acordo o cronograma de trabalho entabulado entre os partícipes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriana Mafra Oliveira
Diretora-Geral Substituta

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
Orlando Cardoso Pereira
Prefeito

TESTEMUNHAS: Henrique José Drumond Américo

Flávio Ribeiro Notini de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MAFRA OLIVEIRA, Diretor(a) Geral em substituição**, em 16/11/2023, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JOSÉ DRUMOND AMÉRICO, Testemunha**, em 17/11/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS, Testemunha**, em 17/11/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4723659** e o código CRC **6A54BF10**.

0000034-52.2023.6.13.8067

4723659v1